



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

Certifico que a presente Decreto  
nº 219  
esteve fixada no mural de publicações  
no período de 22/8/22 a 25/9/22

"Dispõe sobre a Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo de Manoel Viana/RS, referente ao Exercício de 2019".

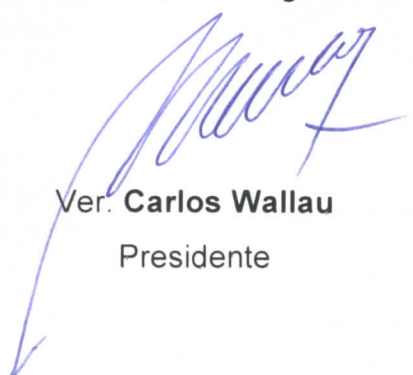
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana aprovou e Eu promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Aprova as Contas de Governo do Município de Manoel Viana, referentes ao exercício de 2019, gestão do Senhor Jorge Gustavo Costa Medeiros, de acordo com o parecer da Comissão de Economia da Câmara de Vereadores de Manoel Viana, que examinou a decisão favorável à aprovação proferida no Processo nº. 003684-0200/19-7, parecer nº 21.239, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022.

  
Ver. **Carlos Wallau**  
Presidente

Registre-se e Publique-se  
Em 22/08/2022

  
Ver. **Eden Caldas**  
1º Secretário



## JUSTIFICATIVA

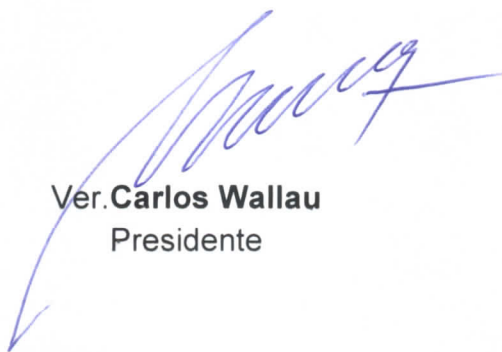
Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Considerando que esta Comissão recebeu através do Ofício nº 139/2022 do Gabinete da Presidência, datado de 12 de agosto de 2022, o processo nº. 003684-0200/19-7 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, contendo a prestação de contas de responsabilidade do Senhor Jorge Gustavo Costa Medeiros, responsável pela gestão municipal no exercício de 2019.

A Comissão de Economia, após analisar e exarar parecer favorável as contas de governo do exercício de 2019 emite, conforme art. 192 do Regimento Interno, o Projeto de Decreto Legislativo para que a Casa aprecie.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores que apreciem o presente e aprovem o mesmo.

Manoel Viana, 22 de agosto de 2022.



Ver. **Carlos Wallau**  
Presidente

## PARECER COMISSÃO DE ECONOMIA

**Processo nº 003684-0200/19-7**

**Autor:** Tribunal de Contas do RS

**Relator:** Éden Caldas

**Ementa:** “Processo de Contas do Governo do Município de Manoel Viana referente ao Exercício de 2019.”

### RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Processo de Contas do Governo do Município de Manoel Viana referente ao Exercício de 2019”

### PARECER

Esta relatoria recebeu o Processo nº 003684-0200/19-7 com o Parecer nº 21.239, no qual, o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, por unanimidade, emitiu parecer favorável às contas de Governo da Administradora do Executivo Municipal de Manoel Viana do exercício de 2019 do Senhor Jorge Gustavo da Costa Medeiros. Prefeito Municipal, no exercício em questão.

Contas de Governo do Prefeito Jorge Gustavo Costa Medeiros, relativo ao ano de 2019, processo nº 003684-0200/19-7, parecer nº 21.239, com a data de abertura em 18 de janeiro de 2019: Foi analisado e debatido pelos membros da comissão o parecer do Tribunal de Contas referente as contas do exercício de 2019, gestão do senhor Jorge Gustavo Costa Medeiros, o tribunal emitiu por unanimidade, parecer favorável á aprovação das contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1128/2020, deste tribunal, combinado com a resolução n. 1142/2021, recomendaram ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando á sua regularização, em especial no tocante ao atendimento da estrutura do Balanço Patrimonial e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Em sua última análise a equipe técnica informou pelo Item 9.1.3 – que constatou baixo índice de atendimento de crianças 0 a 3 anos em creche (31,78%), comprometendo o alcance da meta estabelecida no Plano Municipal de Educação 2014/2024, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014 (pp. 31-32 da peça 3399185), assim, a Comissão de Economia informará a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Desporto sobre essa constatação, para que alerte e solicite informações ao Prefeito Municipal.

Após verificação não foi identificado falhas que comprometam ou prejudiquem o erário público, apenas algumas recomendações emitidas pelo próprio Tribunal de Contas.

Portanto, não há óbice que venha impedir esta relatoria a emitir parecer favorável á aprovação das contas de governo Exercício 2019 e pela elaboração Projeto do Decreto do Legislativo por esta Comissão de Economia, neste sentido. Em anexo parecer nº 21.239 do TCE-RS.

### CONCLUSÃO:

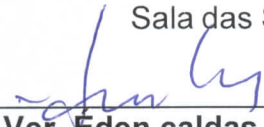
A Comissão de Economia, após análise e debate do Processo nº 003684-0200/19-7, Parecer nº 21.239, opina pela aprovação das contas de governo do exercício de 2019, do Prefeito Jorge Gustavo da Costa

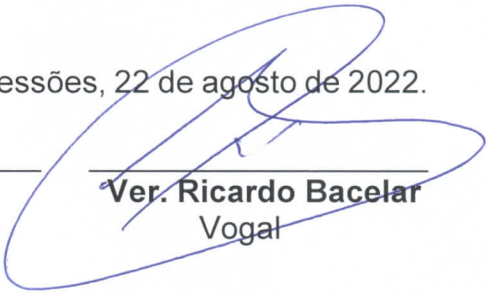
Medeiros, bem como pela elaboração e tramitação normal do Projeto de Decreto do Legislativo.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Alexandre Colpo**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Eden caldas**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Ricardo Bacelar**  
Vogal

Pelas Conclusões:

Parecer desfavorável a conclusão

Ver.....

Ver.....

Ver.....

Ver.....

Ver.....

Ver.....

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2022

Autor: Poder Executivo

Relator: Darlon Alves de Almeida

Ementa: "Dispõe sobre a Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo de Manoel Viana/RS, referente ao Exercício de 2019"

**RELATÓRIO**

Dispõe sobre a Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo de Manoel Viana/RS, referente ao Exercício de 2019.

**PARECER**

O Projeto acima citado atende os requisitos constantes na Constituição Federal.

**CONCLUSÃO**

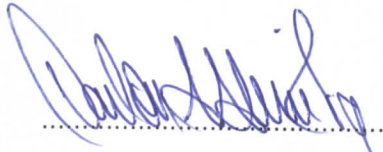
A Comissão de Justiça, Redação, Cidadania e Direitos Humanos, após análise e debate do Projeto supra nesta Comissão, opina pela tramitação legal do mesmo nesta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022.



Ver. Eloir Schoer  
Presidente



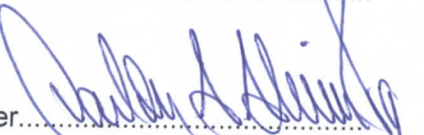
Ver. Darlon Alves de Almeida  
Relator




Ver. Luner Martinez  
Vogal

Pelas Conclusões:

Ver. 

Ver. 

Ver. 

Pelas Conclusões Desfavoráveis:

Ver.....

Ver.....

Ver.....